



**PARECER PROGEM SEMSA N.º 015/2024 DE 02/05/2024**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 308/2023**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PARECER PRÉVIO À HOMOLOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO.**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo de licitação para contratação de serviço de Engenharia Clínica com manutenção preventiva/corretiva de equipamentos com fornecimento de peças instaurado sob a modalidade de pregão eletrônico conforme solicitação de fls. 01/26.

Após o Parecer Jurídico de fls. 173/228, foram juntados os seguintes documentos relevantes:

- (a) Edital supostamente retificado conforme nota técnica jurídica (fls. 229/288);
- (b) Comprovantes de Publicação do Edital (fls. 289/293);
- (c) Impugnações ao Edital (fls. 294/346);
- (d) Comprovantes de Publicação de Suspensão do Certame (fls. 347/350);
- (e) Análises Técnicas das Impugnações (fls. 351/358);
- (f) Resposta às Impugnações (fls. 359/378);
- (g) Edital Retificado Após Impugnações (fls. 379/457);
- (h) Comprovantes de Publicação do Edital (fls. 458/462);
- (i) Nova Impugnação ao edital (fls. 463/477);
- (j) Análise Técnica da Impugnação (fls. 478/479);
- (k) Resposta à Impugnação (fls. 480/484);
- (l) Propostas (fls. 485/494);
- (m) e-mail do setor de licitação encaminhando documentação de habilitação da empresa vencedora para análise técnica (fls. 495);



- (n) manifestação do setor técnico atestando que a empresa vencedora do certame apresentou todos os documentos de habilitação (fls. 496);
- (o) Proposta da Empresa Vencedora (fls. 497/499);
- (p) Documentação de habilitação da empresa declarada vencedora (fls. 500/589);
- (q) Ata da Sessão (fls. 590/617);
- (r) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, sem qualquer apontamento (fls. 618);
- (s) Resultado Licitação com respectivo comprovante de publicação (fls. 619/620);
- (t) Parecer PROGEM 012/2024 solicitando diligências antes da homologação (fls. 624/639);
- (u) Manifestação da empresa LM Biotecnologia Ltda. afirmando que sua proposta é exequível e juntando documentos quanto à suposta irregularidade na publicação do Edital (fls. 640/709);
- (v) Manifestação do Presidente da Comissão confirmando que o aviso de licitação foi publicado no dia 29/12/23 e o acórdão somente foi disponibilizado nas plataformas de acesso no dia 10/01/2024;

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### II.a – Do Procedimento Licitatório:

Conforme comprovam os documentos de fls. 703/709 e a declaração de fls. 710, efetivamente, o Edital não foi publicado no dia 29/12/23, sendo na oportunidade apenas dada a publicidade das datas dos certames o que, além de violar o princípio da publicidade, contraria o disposto no art. 173 do Decreto Municipal 055/2023. Neste sentido, transcreve-se:

*"Art. 171 Os órgãos e entidades no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, conforme art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2022 e nos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos,*



# Município de Ribeirão das Neves

Procuradoria-Geral do Município

Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100 – 31.3625-9403



desde que a opção seja expressamente indicada no processo administrativo, até 30 de dezembro de 2023.

§ 1º Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes de licitações regidas pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, bem como seus aditamentos e prorrogações, serão integralmente regidos por essas normas, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, fica autorizado que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observados todos os requisitos e a adequação da instrução processual.

**Art. 172 Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o art. 171, deste Decreto, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município de Ribeirão das Neves, obrigatoriamente, até 29 de dezembro de 2023.**

Parágrafo único. Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração e publicação do contrato devem ocorrer até a data prevista no caput deste artigo.

**Art. 173 - Os processos licitatórios e de contratação direta de que trata o art. 171, deste Decreto, que não tiverem a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta realizada até 29 de dezembro de 2023 deverão ser cancelados e, uma vez reabertos, deverão obedecer às regras definidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

Parágrafo único. No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal."

Observe-se que, em que pese o art. 191 da Lei Federal 14.133/21<sup>1</sup> falar em opção da Administração Pública sem indicar qual o marco temporal a ser considerado,

<sup>1</sup> Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras previstas durante toda a sua vigência.



legislação Municipal elegeu a publicação do edital, seguindo a orientação do Tribunal de Contas da União. Neste sentido:

*"ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:  
(...)*

*9.2. firmar o entendimento, com base no art. 16, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, de que:*

*9.2.1. os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023;*

*9.2.2. os processos que não se enquadram nas diretrizes estabelecidas no subitem anterior deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei 14.133/21;*

*9.2.3. a expressão legal "opção por licitar ou contratar" contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado." (TCU – Representação TC 000.586/2023-4 – Plenário – Rel. Min. Augusto Nardes – Julg. 23/03/23)*

Aqui importante destacar que as publicações de fls. 290/293, trazem informação inverídica uma vez que informam que, naquela data, encontrava-se "disponível no site [www.ribeiraodasneves.mg.gov.br/licitacoes](http://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br/licitacoes), o Edital do Pregão Eletrônico nº 266/2023" o que, como reconhecido pelo próprio Presidente da Comissão de Licitação, somente ocorreu em 10/01/24.

Consequentemente, como o Edital somente foi publicizado após a revogação das Leis 10.520/02 e Lei 8.666/93, resta patente que a publicação realizada visou, única e exclusivamente, burlar a submissão ao novo regramento legal o que enseja a nulidade de todo o certame. Neste sentido:

*"CONSULTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA – CONHECER  
– NORMAS DE TRANSIÇÃO DA LEI 14.133/2021 – MEDIDA*



## Município de Ribeirão das Neves

Procuradoria-Geral do Município

Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100 – 31.3625-9403



PROVISÓRIA 1.167/23 TEVE SUA VIGÊNCIA ENCERRADA EM 28/07/23 DEVIDO À FALTA DE APRECIAÇÃO PELO CONGRESSO NACIONAL NO PRAZO DE CENTO E VINTE DIAS - LEI COMPLEMENTAR 198, DE 28/06/23 ADOTOU NOVA REDAÇÃO PARA O INC. II DO ART. 193 DA LEI 14.133 -DATA LIMITE PARA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS PELA LEI 8.666/93 – CONTRATOS DECORRENTES DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS LICITADAS COM BASE NA LEI 8.666/93 – SUSPENSÃO E REPUBLICAÇÃO DE EDITAL NO FORMATO DA LEI 8.666/93 – REGULAMENTAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIROS PELOS MUNICÍPIOS – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENTRE MUNICÍPIOS – RESPONDER – ARQUIVAR. (...) 3. No caso de o edital ser suspenso e republicado, em razão de impugnações ou pedidos de esclarecimentos, deve-se verificar, antes, se a republicação do edital permite alterações capazes de modificar o seu conteúdo essencial, evitando-se manobras para manter o procedimento licitatório regido pela legislação anterior. Caso não se identifiquem tais mudanças e a manifestação expressa da autoridade responsável pelo procedimento licitatório sobre a escolha da legislação, a ser realizada por ocasião da elaboração do edital, ocorra até o dia 29 de dezembro de 2023, data limite também para a publicação do edital, conforme previsão do art. 191, c/c o art. 193, inciso II, da Lei no 14.133/21, de acordo com a redação da Lei Complementar 198, de 28 de junho de 2023, todo o processo licitatório e os contratos decorrentes deverão também ser regidos pela mesma legislação escolhida, ainda que realizada nova publicação do edital, após a referida data. (...)" (TCES - Parecer em Consulta 00016/2023-1 – Plenário - Processo: 00879/2023-4 – Rel. Cons. Domingos Augusto Taufner).

Assim, diante da publicação do edital apenas após a revogação da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, impossível a homologação do certame, devendo o mesmo ser anulado com determinação de sua reabertura com base na Lei 14.133/21.

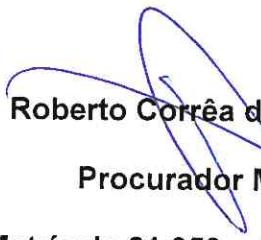


### III – CONCLUSÃO

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, ESTA UNIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO OPINA, COM FULCRO NO PODER DE AUTOTUTELA ESTATAL<sup>2</sup>, PELA ANULAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO HAJA VISTA QUE O EDITAL SOMENTE FOI PUBLICIZADO EM 10/01/24, OU SEJA, APÓS A REVOGAÇÃO DAS LEIS 10.520/02 E 8.666/93.

Remeta-se o presente Processo Administrativo para o Gabinete do Secretário Municipal de Saúde para decisão.

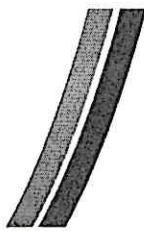
Ribeirão das Neves/MG, 02 de Maio de 2024.

  
**Roberto Corrêa da Silva Bleser**

**Procurador Municipal**

**Matrícula 21.359 – OAB/MG 81.209**

<sup>2</sup> Agravo regimental em recurso ordinário em mandado de segurança. 2. Direito Administrativo. 3. Licitações. 4. Anulação da habilitação após o julgamento das propostas diante da verificação de certidão negativa de débitos fiscais vencida. Possibilidade. Dever de autotutela da Administração Pública. 5. Preclusão do poder-dever de a Administração rever seus atos. Inocorrência. 6. Argumentos incapazes de infirmar a decisão agravada. 7. Agravo regimental desprovido." (STF - AgR-terceiro RMS: 32055 DF - DISTRITO FEDERAL 9988244-75.2013.1.00.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 06/08/2019, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-179 16-08-2019)



## PROCESSO DE LICITAÇÃO 308/2023

### Pregão Eletrônico 266/2023

Ribeirão das Neves, 04 de Maio de 2024.

### DECISÃO

#### I - RELATÓRIO

Através do Parecer PROGEM n.º 012/24 de fls. 624/638, a Procuradoria Geral do Município recomendou a realização de diligência para: (a) comprovação da efetiva publicação do Edital em 29/12/23; (b) comprovação da exequibilidade da proposta.

Intimada, a empresa LM BIOTECNOLOGIA LTDA, sem qualquer lastro probatório, defendeu a exequibilidade da sua proposta bem como juntou documentos (e-mails) onde o setor de licitação reconhece que, apesar da publicação ocorrida em 29/12/23, o edital somente foi disponibilizado em 10/01/24 (643/709).

Submetida a questão ao presidente da Comissão de Licitação responsável pelo certame, ele confirmou que o Edital somente foi disponibilizado em 10/01/24.

Por fim, através do Parecer PROGEM n.º 015/24 de fls. 711/716, a Procuradoria Geral do Município opinou pela anulação do processo haja vista que o Edital foi publicizado após a revogação das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

##### II.a – Da Inobservância do Decreto Municipal 055/2023

Os arts. 171 a 173 do Decreto Municipal dispõem que:

*"Art. 171 Os órgãos e entidades no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, conforme art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2022 e nos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja expressamente indicada no processo administrativo, até 30 de dezembro de 2023.*

*§ 1º Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes de licitações regidas pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e pe-*



# Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

*los arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, bem como seus aditamentos e prorrogações, serão integralmente regidos por essas normas, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.*

*§ 2º Realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, fica autorizado que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observados todos os requisitos e a adequação da instrução processual.*

**Art. 172 Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o art. 171, deste Decreto, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município de Ribeirão das Neves, obrigatoriamente, até 29 de dezembro de 2023.**

Parágrafo único. Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração e publicação do contrato devem ocorrer até a data prevista no caput deste artigo.

**Art. 173 - Os processos licitatórios e de contratação direta de que trata o art. 171, deste Decreto, que não tiverem a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta realizada até 29 de dezembro de 2023 deverão ser cancelados e, uma vez reabertos, deverão obedecer às regras definidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

Parágrafo único. No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.”

Pela simples análise dos trechos marcados constata-se que, para manutenção da aplicação das Leis 10.520/02 e 8.666/93, o Edital deveria ter sido publicado até 29/12/23 e, assim sendo, como a efetiva publicidade (disponibilização para terceiros) somente ocorreu em 10/01/24, não há como considerar satisfeito o requisito legal, padecendo o mesmo de vício insanável, principalmente em razão do sistema de transição dos atos normativos. Neste sentido:

***“REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL - ANEXO - PARTE INTEGRANTE DO EDITAL - PUBLICIDADE - FALTA DE DISPONIBILIZAÇÃO - IRREGULARIDADE - ANULAÇÃO DO CERTAME. - O mandado de segurança***

718



# Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

*é meio processual adequado à proteção de direito líquido e certo, violado ou na iminência de ser violado por ato ilegal ou abusivo de autoridade pública, não amparado por habeas corpus ou habeas data, cuja comprovação não dependa de dilação probatória - O processo licitatório tem como objetivo proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a administração pública e assegurar, em condições de igualdade, a participação dos administrados nos negócios em que pretende a Administração Pública realizar com particulares - Em razão do princípio da isonomia, o edital vincula as partes - licitante e licitado, às devem estar integrados os anexos - A observância do princípio da publicidade preserva a participação de todos os interessados, bem como a fiscalização do procedimento licitatório - O descumprimento do edital, pela Administração, ao qual está vinculada, importa em irregularidade do certame, razão pela qual deve ser anulada." (TJ-MG - Remessa Necessária-Cv: 10000170827513004 MG, Relator: Renato Dresch, Data de Julgamento: 10/05/2022, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/05/2022)*

Assim, diante do vício insanável constatado, impossível a homologação do certame, devendo o mesmo ser anulado.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fulcro nos princípios da legalidade e da autotutela estatal, anulo integralmente o presente processo de licitação, determinando a reabertura de novo processo que será regido pela Lei 14.133/21.

Publique-se no diário Oficial e intime-se.

  
Rodrigo Augusto Rocha Vieira  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do SUS

719

3

3



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

## **TERMO DE CANCELAMENTO**

**PROCESSO 308/2023**

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Engenharia Clínica, execução de serviços de manutenção em equipamentos médico-hospitalares com fornecimento de peças/partes/acessórios, gerenciamento do Parque Tecnológico e assessoria na criação de documentos, medidas e estrutura para a continuidade sustentável da gestão de tecnologia em saúde em todas as Unidades Assistenciais do Município de Ribeirão das Neves.

Considerando os motivos apresentados nas páginas 711/716 Parecer Progem Semsa nº 015/2024, bem como a Decisão às páginas 717/719, ao qual o documento foi exarado pela Secretaria Municipal de Saúde, emitido no dia 02 de Maio de 2024, optamos pelo cancelamento, baixa no sistema e consequentemente arquivamento do mesmo, realizando assim o seu **DESFAZIMENTO**.

Ribeirão das Neves, 09 de Maio de 2024.



**TÚLIO MARTINS RAPOSO**  
Secretário Municipal de Administração



Designa servidores para gestão e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 45/2023, celebrado entre o Município de Ribeirão das Neves, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Localiza Veículos Especiais S.A., Processo de Licitação nº 193/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 58 e inciso VI, do art. 95, ambos da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

I - o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - a cláusula nona do Contrato de Prestação de Serviços nº 45/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo especificados, para gestão e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 45/2023, referente ao Pregão nº 127/2022, Processo nº 193/2022, exercendo as atribuições designadas no contrato, bem como as estabelecidas na legislação pertinente:

I - Gestora: Adaiana Cristina de Oliveira Rodrigues, matrícula nº 502.394;

II - Fiscal: Wesliana Ribeiro Sant'ana, matrícula nº 510.932.

Art. 2º Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 3º As atividades desempenhadas em razão da designação não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de abril de 2024, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 03 de Maio de 2024.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**

Prefeito

**RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:  
Helaine Grazielle Marcolino  
Código Identificador:F0AAAE17

**GERÊNCIA LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICA PROCESSO N°**  
**301/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG –**  
Torna Público o extrato do ato de Autorização e Ratificação, referente a inexigibilidade de licitação nº 077/2024, processo nº 301/2023. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição e Fornecimento de Livros da Coletânea Corpo e Movimento – Para Além das Fronteiras. Partes: O Município de Ribeirão das Neves e a Empresa: INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL LTDA - ME perfazendo o valor total de R\$818.345,50 (Oitocentos e dezoito mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). Data do Despacho: 07 de maio de 2024.

**DOLORES KICILA ALVES CARLOS/**

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:  
Alexandra Antonia Dos Santos  
Código Identificador:310EC993

**GERÊNCIA LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO PROCESSO N°**  
**308/2023**

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Engenharia Clínica, execução de serviços de manutenção em equipamentos médico-hospitalares com fornecimento de peças/partes/acessórios, gerenciamento do Parque Tecnológico e assessoria na criação de documentos, medidas e estrutura para a continuidade sustentável da gestão de tecnologia em saúde em todas as Unidades Assistenciais do Município de Ribeirão das Neves.

Considerando os motivos apresentados nas páginas 711/716 Parecer Progem Semsa nº 015/2024, bem como a Decisão às páginas 717/719, ao qual o documento foi exarado pela Secretaria Municipal de Saúde, emitido no dia 02 de Maio de 2024, optamos pelo cancelamento, baixa no sistema e consequentemente arquivamento do mesmo, realizando assim o seu **DESFASIMENTO**.

Ribeirão das Neves, 09 de Maio de 2024.

**TÚLIO MARTINS RAPOSO**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:  
Alexandra Antonia Dos Santos  
Código Identificador:9CD3BFC5

**GERÊNCIA LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO.**

Chamamento Eletrônico 030/2024

Torna público que se encontra disponível no site [www.ribeiraodasneves.mg.gov.br](http://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br) o edital do Chamamento Eletrônico 030/2024, cujo objeto consiste no chamamento público para apresentação voluntária de dança de quadrilha para o evento Arraiá Neves 2024. As inscrições se realizará do dia 23 de maio de 2024 de 08 às 17 e sessão pública se realizará no dia 24 de maio de 2024 às 09:00 horas.

**DENISE ALVES ALBERTO /**  
Agente de Contratação.

Publicado por:  
Helaine Grazielle Marcolino  
Código Identificador:F108E401

**GERÊNCIA LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E PROPOSTA DE ADESÃO**  
**AO CONTRATO DE CONSÓRCIO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG –**  
Torna público, o extrato dos atos de autorização e ratificação à dispensa de Licitação nº 049/2024, referente ao Processo: N°. 014/2024. Objeto: Contratação de sistema de geração distribuída (SGD) da CEMIG SIM de energia elétrica para atender as dependências da prefeitura de Ribeirão das Neves. Proposta de adesão ao contrato de consórcio Partes: Município de Ribeirão das Neves (Contratante) e o CONSÓRCIO CEMIG SIM GD II (Contratado), Valor Total Estimado: R\$1.249.920,00 (Um milhão duzentos e quarenta e nove mil novecentos e vite reais). Data da Assinatura: 09 de maio de 2024. Vigência: 12 (doze) meses.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR /**  
Prefeito.

Publicado por:  
Helaine Grazielle Marcolino  
Código Identificador:D8B621AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE APOSTILAMENTO.**